



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



PUBLICIDADE

ATIXAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NO CONserto DO PATRIMÔNIO N.º 4269, "RETRO-ESCAVADEIRA JCB", DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Novembro de 2.019, o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.518.405/000191, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal de ALVINLÂNDIA, na Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, prefeita, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 SSSP/SP e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliada nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, 326, Centro de Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA VALDEIR AUGUSTO PEÇAS - ME**, CNPJ n.º 55.427.892/0001-01 e Inscrição Estadual N.º 438.181.558-116, com sede a Rua Osvaldo Cruz, n.º 208, Palmital, na cidade de Marília/SP, aqui representada por **VALDEIR AUGUSTO**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.732.657 e do CPF sob n.º 015.484.088-24, residente e domiciliado na cidade de Marília, sito à Rua JOÃO Florêncio de Carvalho, n.º 80, Cep. 17.505-000, Jardim Independência, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. III do artigo 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NO CONserto DO PATRIMÔNIO N.º 4269, "RETRO-ESCAVADEIRA JCB", DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL DE CONVITE N.º 005/2019, PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Início dos Serviços.

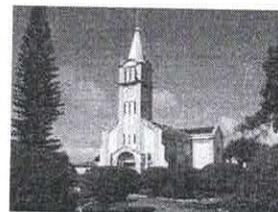


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA

A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, DO VENCIMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 27.532,00 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Reais)**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20/02/2020.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

a). Programática: 26.782.0260.2039.0000 - Manutenção De Estradas Vicinais / Ficha n.º 309 / Categoria Econômica:- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (Próprios);

b). Programática: 26.782.0260.2039.0000 - Manutenção De estradas Vicinais / Ficha n.º 313 / Categoria Econômica:- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Próprios).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA GARANTIA

O PAGAMENTO será feito em 03 (Três) parcelas sendo a 1ª (primeira) com vencimento em até 30 (Trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato, e as demais após 30 (trinta) dias do vencimento da 1ª (primeira) parcela, após emissão da Nota Fiscal.

A garantia dos serviços e peças é de 180 (Cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Gaça, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvinlândia, 20 de Novembro de 2019.

ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALDEIR AUGUSTO
VALDEIR AUGUSTO PEÇAS - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

ADEMIR FERMINO
RG N.º 16.544.166-5

2.

SUELLEN DOS SANTOS LEITE DA SILVA
RG N.º 41.914.789-5

Visto Jurídico:

MARIA CLÁUDIA MENDONÇA